



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS           |     |       |                    |       |
|-----------------------|-----|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . .  | Ano | 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . . . | »   | 140\$ | » . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . . . | »   | 120\$ | » . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . . . | »   | 120\$ | » . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao n.º 1 do artigo XI da versão portuguesa da Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativa ao Estatuto das suas Forças, inserta no *Diário do Governo* n.º 170, de 3 de Agosto de 1955.

### Ministérios das Finanças e do Ultramar:

#### Decreto n.º 47 064:

Autoriza a constituição e exercício de actividades na província ultramarina de Angola da sociedade anónima de responsabilidade limitada Banco Totta-Standard de Angola, S. A. R. L.

#### Decreto n.º 47 065:

Autoriza a constituição e exercício de actividades na província ultramarina de Moçambique da sociedade anónima de responsabilidade limitada Banco Standard-Totta de Moçambique, S. A. R. L.

### Ministério do Exército:

#### Portaria n.º 22 089:

Cria o Depósito de Indisponíveis do Serviço de Saúde, na dependência técnica da Direcção do Serviço de Saúde.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO.

### Secretaria-Geral

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 170, 1.ª série, de 3 de Agosto de 1955, o artigo XI, n.º 1, da versão portuguesa da Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte, relativa ao Estatuto das suas Forças, determino que se proceda a nova publicação do respectivo texto, que é do seguinte teor:

#### ARTIGO XI

1. Os membros de uma força ou de um elemento civil, assim como as pessoas a seu cargo, ficarão sub-

metidas, sem prejuízo das excepções estabelecidas pela Convenção, às leis e regulamentos aplicados pela administração das alfândegas do Estado local. Os agentes dessa administração têm designadamente o direito de proceder, nas condições gerais previstas pelas leis e regulamentos em vigor no Estado local, à inspecção dos membros de uma força ou de um elemento civil e das pessoas a seu cargo, assim como das suas bagagens e veículos; e têm igualmente o direito de apreensão em conformidade com tais leis e regulamentos.

Presidência do Conselho, 28 de Junho de 1966 —  
O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

### Decreto n.º 47 064

Tendo em conta que o alargamento da rede bancária na província de Angola se encontra justificado não só pela fase de desenvolvimento actual daquela província, como ainda pelas potencialidades produtivas do território;

Atendendo aos benefícios de natureza cambial derivados das entradas de capitais que a constituição de novas instituições de crédito, com origem no exterior, acarreta;

Considerando que da criação de novos bancos e da articulação com instituições de crédito já existentes resultará mais completa e reforçada a estrutura do mercado monetário na província;

De acordo com o parecer do Governo-Geral de Angola; Ouvido o Conselho Nacional de Crédito;

Com o parecer favorável do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos;

Considerando o disposto no artigo 9.º e seu § 1.º, artigo 11.º e § 2.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a constituição e exercício de actividades na província de Angola da sociedade anónima, de responsabilidade limitada Banco Totta-Standard de Angola, S. A. R. L., obrigando-se o Banco a satisfazer as condições constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º No acto da constituição serão depositados, em escudos metropolitanos, na sede do banco emissor da província de Angola, com o fim de por este serem transferidos para a província, nos termos previstos na